



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 254/04

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

CONCEDE DESCONTO PARA O PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DA DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seropédica - Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes do I.P.T.U (Imposto Predial Territorial Urbano) para o Exercício de 2004, quando o pagamento for efetuado em cota única, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) aos contribuintes de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) inscritos na Dívida Ativa e também concedida a isenção da multa e juros moratório, desde que não estejam ajuizados, e efetuados em cota única até 20 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A Secretário Municipal de Finanças tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os descontos previstos nesta Lei, são concedidos face ao superávit de arrecadação dos Royalties do Petróleo (ANP – Agência Nacional de Petróleo) no Exercício em curso, não havendo nenhum impacto orçamentário – financeiro, dos descontos concedidos, no Exercício de 2004 e futuros.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO